



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 038559/2016-1  
PAT Nº 102/2016 - 1ª URT  
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
EMBARGANTE L & L COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.  
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0010/2024 - CRF**

DIREITO PROCESSUAL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA.  
EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Os Embargos Declaratórios são um instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material.
2. Autuada impetrou Embargos Declaratórios contra o Acórdão 078/2022 sob o argumento de que o julgamento retratado no referido Acórdão teria incorrido em contradição. Todavia, não resta alguma dúvida nos autos que este Erg. Colegiado cumpriu com o seu desígnio institucional quando apreciou *in totum* todos os aspectos legais do lançamento objeto do auto de infração resistidos pela EMBARGANTE, não havendo mais o que apreciar, discutir, corrigir, esclarecer ou complementar. Acórdãos precedentes: 37, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 94, 122/23.
3. Embargos Declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e não os prover, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 078/2022, em todos seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 30 de janeiro de 2024.

João Flávio dos Santos Medeiros  
**Presidente em exercício do CRF**

Derance Amaral Rolim  
**Relator**